



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO – RDC Nº 62

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998, dispõe que serão ressarcidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, de acordo com normas a serem definidas pela ANS, **os serviços de atendimento à saúde** previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Contudo, o art. 1º da Resolução – RDC nº 62, de 20 de março de 2001 excluiu do ressarcimento ao SUS o atendimento eletivo e conseqüentemente os atendimentos ambulatoriais realizados em prestadores privados, conveniados ou contratados integrantes do SUS.

Ocorre que o art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998, não faz distinção entre atendimentos e ou procedimentos realizados no sistema, tornando-se, assim, necessário implantar-se o ressarcimento na sua plenitude, principalmente, no que tange aos procedimentos de Alta Complexidade, hoje autorizados através de APAC (Autorização para procedimentos de Alta Complexidade).

Desta forma, tendo como base o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998, que é expresso no sentido de que devem ser ressarcidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde **os serviços de atendimento à saúde** previstos nos respectivos contratos, e prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, torna-se necessária a modificação do art. 1º da RDC nº 62, de 2001, para que passe a constar a obrigatoriedade de ressarcimento de **todos os serviços de atendimento à saúde** prestados aos seus beneficiários nas instituições supra citadas.

Já a exclusão do parágrafo único do art. 1º da Resolução – RDC nº 62, de 2001, torna-se importante uma vez que este dispositivo envolve certa dificuldade de aplicação, podendo, inclusive, acarretar: I) a existência de valores inferiores a TUNEP ou a própria tabela do SIH (Sistema de Informações Hospitalares) do SUS; II) não abrangência de todos os procedimentos estipulados nesta tabela.

Rosa Lages Dias  
Gerente Geral de Integração com o SUS